



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

**Processo:** 00.002699/2025-17

**Tipo de Processo:** Finalístico: Normatização - Resolução

**Assunto:** Novo regulamento eleitoral unificado

**Interessado:** Sistema Confea/Crea

#### DELIBERAÇÃO CEF Nº 5/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL – CEF, em sua primeira reunião ordinária, reunida nesta data, na sede do Confea, em Brasília - DF, de acordo com suas competências regimentais previstas na [Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#), e considerando a aprovação do novo regulamento eleitoral, resolução nº 1.150 de 25 de abril 2025 (1218866);

Considerando que neste ano de 2026 serão realizadas as eleições gerais no Sistema Confea/Crea e Mútua para o cargo de Presidente do Confea, Presidente dos Creas, Conselheiros Federais representantes das modalidades profissionais, nos estados de Mato Grosso (Agronomia), Mato Grosso do Sul (Industrial), Piauí (Elétrica), Roraima (Agronomia), Santa Catarina (Civil); Conselheiros Federais titular e suplente representantes de Instituições e Ensino Superior (IES), modalidade engenharia, conforme a Rosa dos Ventos disciplinada pela Decisão Plenária nº 2320/2019 e Diretores Gerais, Administrativos e Financeiros das Mútuas Regionais, para mandato no período de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2029;

Considerando que o Plenário do Confea já aprovou o Calendário Eleitoral, por meio da Decisão PL nº 1818/2025 (1353458), fixando a data de publicação do Edital de Convocação das Eleições para 02 de março e data da eleição para 03 de julho;

Considerando que o art. 1º da Lei nº 8.195 de 26 de junho de 1991, que ao dispôs sobre eleições diretas para Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia e Agronomia, preconizou que para ser eleitor o profissional deve estar registrado e em dia com suas obrigações perante os conselhos;

Considerando que o art. 53 da Resolução nº 1.114/2019 - regulamento eleitoral revogado - dispunha que *"Art. 53. Todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor, independente da modalidade profissional, sendo o voto facultativo."*;

Considerando que o novo regulamento eleitoral unificado, resolução nº 1.150 de abril de 2025, ao revogar a resolução nº 1.114/2019, não trouxe previsão similar à do mencionado art. 53, o que torna necessário regulamentar o tema, em observância ao que preconiza o art. 1º da Lei nº 8.195/1991;

Considerando que nos termos do art. 5, inciso I, do Regulamento Eleitoral, é do Plenário do Confea a competência de regulamentar o processo eleitoral, além de atuar como órgão decisório, deliberativo e disciplinador;

## DELIBEROU:

Propor ao plenário do Confea, em observância ao disposto no art. 1º da Lei nº 8.195/1991, que estabeleça: para ser considerado eleitor apto a votar, deverá o profissional estar: registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

Brasília - DF, 10 de fevereiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 10/02/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 10/02/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro(a) Federal**, em 10/02/2026, às 09:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 10/02/2026, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 10/02/2026, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://confea.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 1463542 e o código CRC A500C552.